



PROJETO DE LEI 38/2026

“Dispõe sobre a isenção proporcional ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos proprietários de imóveis localizados em vias públicas que apresentem buracos, erosões, falta de manutenção ou ausência de iluminação pública, no Município de Coxim – MS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o benefício de isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – aos contribuintes proprietários de imóveis situados em vias públicas que apresentem condições inadequadas de trafegabilidade ou deficiência de iluminação pública, tais como:

I – presença de buracos;

II – erosões;

III – ausência de pavimentação em área oficialmente considerada pavimentada;

IV – falta de manutenção contínua que comprometa a segurança e a mobilidade;

V – ausência ou deficiência de iluminação pública, inclusive lâmpadas queimadas.

Art. 2º A isenção será concedida quando for constatado que a via pública ou o sistema de iluminação pública se encontre em estado de má conservação ou deficiência, há, no mínimo noventa dias (90 dias), sem ação de manutenção pelo Poder Público.

Parágrafo Único: Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento/ou revitalização e recapeamento não finalizado, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

Art. 3º Para a solicitação do benefício, o contribuinte deverá:

I - apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente;

II – anexar fotos, vídeos ou documentos que comprovem a situação da via ou a ausência de iluminação pública;

III – permitir a realização de vistoria técnica para verificação das condições.

4º Confirmada a má conservação da via ou a ausência de iluminação pública, o Poder Executivo compete:

I – conceder isenção total enquanto persistir a situação;

II – conceder isenção proporcional, calculada conforme a extensão e gravidade do dano.

Art. 5º A isenção perderá efeito imediatamente após a conclusão da obra ou da manutenção que restabeleça a trafegabilidade da via e o funcionamento da iluminação pública.

Art. 6º A concessão da isenção não gera direito à restituição de valores já pagos em exercícios anteriores.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA :

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a concessão de isenção total ou proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis localizados em vias públicas que permaneçam, por período prolongado, em condições inadequadas de conservação ou sem a devida prestação do serviço de iluminação pública.

O IPTU constitui um tributo cuja arrecadação tem como uma de suas finalidades viabilizar a manutenção da infraestrutura urbana e a prestação de serviços públicos essenciais. Entre esses serviços estão a conservação das vias públicas, a pavimentação, a manutenção da drenagem urbana e a iluminação pública, elementos indispensáveis para garantir segurança, mobilidade e qualidade de vida à população.

Entretanto, é recorrente que diversos cidadãos convivam diariamente com ruas esburacadas, erosões, obras inacabadas, ausência de drenagem adequada e deficiência na iluminação pública, situações que comprometem o direito de ir e vir aumentam os riscos de acidentes, causam prejuízos aos veículos, dificultam o acesso às residências e estabelecimentos comerciais e impactam diretamente a valorização dos imóveis.

Não se mostra razoável exigir do contribuinte o pagamento integral de um tributo destinado, em parte, ao custeio de serviços que, em determinadas localidades, deixam de ser prestados de forma adequada por longo período.

O presente projeto busca estabelecer um mecanismo de justiça fiscal, reconhecendo que a contraprestação estatal deve guardar correspondência com a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

A proposta não possui caráter punitivo ao Poder Público, mas sim indutor de eficiência administrativa, incentivando a manutenção tempestiva da infraestrutura urbana e garantindo maior responsabilidade na execução dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, oferece ao cidadão um instrumento legítimo de proteção diante da omissão prolongada da Administração. Importante destacar que o benefício não será concedido automaticamente. A isenção dependerá de requerimento do contribuinte, comprovação da situação mediante documentos, fotografias ou vídeos, bem como de vistoria técnica realizada pelo Município. Além disso, somente será aplicável quando a deficiência persistir por período mínimo de 90 (noventa) dias sem a devida intervenção do Poder Público, sendo imediatamente cessada após a regularização da via ou do sistema de iluminação pública.

A previsão de isenção proporcional também prestigia os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, permitindo que a redução tributária seja compatível com a extensão e a gravidade da deficiência constatada, evitando excessos e preservando o interesse público.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece os princípios da eficiência administrativa, da justiça tributária, da moralidade e da boa gestão pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de promover maior equilíbrio na relação entre a Administração Pública e o contribuinte.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a presente proposição poderá proporcionar à população de Coxim, especialmente aos moradores diretamente afetados pela ausência de manutenção da infraestrutura urbana e da iluminação pública, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação por representar uma medida de justiça, responsabilidade e respeito aos cidadãos coxinenses.

COXIM/MS, 22 de Julho de 2026

Ver. Marcinho Souza
1º Secretário(a)

